

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADO - RECURSO IMPROVIDO.

1- Para que seja caracterizada pesquisa eleitoral, é necessária a indicação, dentro do rigor técnico-científico que a define, de percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao instituto responsável pelo levantamento, o que não se verificou no caso concreto. Precedentes TSE.

2 - Inaplicáveis as sanções previstas no art. 33, § 3º e § 4º da Lei nº 9.504/97 ao caso concreto, pois a matéria divulgada não se enquadra no conceito de pesquisa eleitoral.

3- Não há que se falar em litigância de má-fé do recorrente ao exercer o seu legítimo direito de recorrer.

4. Recurso improvido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 17/08/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMOES FONSECA, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272, DE 25/08/2020

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0004065-68.2020.6.08.8000
Solução de STIC	Aquisição de Webcam para atendimento de demanda de trabalho remoto.
Equipe	
Integrante Demandante	Mário Conceição Silva (substituto: Rafael Nunes)
Integrante Técnico	Rogério Magnago (substituto: Mário Conceição Silva)
Integrante Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PORTARIA Nº 249, DE 07/08/2020

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 43267/2016, Processo SEI nº 0003634-34.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Patrícia Nogueira Figueiredo, Técnico Judiciário, apta à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAIS

EDITAIS

PETIÇÃO(1338) Nº 0600196-89.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600196-89.2020.6.08.0000 PETIÇÃO (Vitória - ES)
RELATOR : Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REQUERENTE : EVA MARIA FRASSON FINCO
ADVOGADO : SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO NETO (210631/RJ)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Destinatário : Interessados

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2018

(EXPEDIDO CONFORME ART. 59 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.553/2017)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos do art. 59 da Resolução-TSE nº 23.553/2017, FAZ SABER a qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas relativas às Eleições 2018, apresentada pela candidata EVA MARIA FRASSON FINCO, em petição fundamentada relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, nos termos do §1º do artigo 59 da Resolução-TSE nº 23.553/2017.

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tre-es.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600196-89.2020.6.08.0000).

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA/ES, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600083-72.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600083-72.2019.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)
RELATOR : Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (0092660A/ES)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO